



LEI Nº. 2.828, DE 26 DE AGOSTO DE 2021; incluída Emenda nº 01/2021,
de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP POSSA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§1º. As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - realizar a vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - operar sistemas de videomonitoramento, a ser implantado no município;

III - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

IV - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

V - apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VI - juntamente com a polícia militar, e com o auxílio do Programa Estadual “Rotas Rurais” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizem a fiscalização da Zona Rural Municipal através de rondas periódicas com o objetivo de prevenir qualquer tipo de crime nestas áreas.

VII - auxiliar nas questões afetas à defesa civil do Município;
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410





VIII - auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município, ou na fiscalização de particulares;

IX - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas ao meio ambiente;

X - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas à vigilância sanitária;

XI - auxiliar no controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses;

XII - auxilia na fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 083/2019, Código Tributário, e normas complementares;

XIII - apoiar demais operações fiscalizatórias executadas pelo Município.

§2º O emprego de policiais civis nas atividades a que alude o §1º fica estritamente reservado àqueles em exercício pertencentes à Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Pirangi/SP.

§3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal de acordo com dotações e valores previstos em Lei Orçamentária, podendo ser as dotações suplementares se necessário.

§4º Caberá à Prefeita firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pirangi/SP, delegadas por força de Convênio, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que será calculada sobre os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada por cada Policial.

Parágrafo Único - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

Artigo 3º - Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo: 02 (quatro) Servidores Públicos Municipais de Pirangi/SP, e 02 (um) membros da Polícia Civil.

§1º Os Servidores Públicos Municipais de Pirangi/SP serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os da Polícia Civil serão por elas indicados.



§2º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§3º A Comissão Partidária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Delegado de Polícia de Pirangi/SP;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada policial civil e militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Pirangi, 26 de Agosto de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração